

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRA	ÁREAS	ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL E GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PCD	VENCIMENTO BÁSICO - nº 15.961/2005, alter. pela Lei nº 20.748/20
Médicos da Área de Segurança Social	Medicina	Anestesiologia	III - A	24 horas	10	14	R\$5.358,06 (Cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)
		Cardiologia			5		
		Cirurgia Aparelho Digestivo			2		
		Cirurgia Cabeça e Pescoço			1		
		Cirurgia Cardiovascular			1		
		Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista			2		
		Cirurgia Geral			3		
		Cirurgia Pediátrica			2		
		Cirurgia Plástica			2		
		Cirurgia Torácica			2		
		Angiologia			2		
		Clínica Médica			19		
		Dermatologia			2		
		Endocrinologista			2		
		Gastroenterologista			2		
		Geriatria			3		
		Ginecologia e Obstetrícia			8		
		Hematologia			2		
		Infectologia			2		
		Nefrologia			2		
		Neonatologia			2		
		Neurologia			2		
		Neurocirurgia			3		
		Nutrologia			1		
		Oftalmologia			4		
		Oncologia Clínica			3		
		Oncologia Pediátrica			1		
		Ortopedia			5		
		Otorrinolaringologia			2		
		Patologia Clínica			1		
		Pediátrica			6		
		Pneumologia			2		
		Coloproctologia			2		
Psiquiatria	4						
Radiologia	1						
Reumatologia	2						
Urologia	1						
Endoscopia Digestiva	1						
Intensiva Pediátrica	2						
Intensiva	10						
Mastologia	2						
Do Trabalho	2						
Gestão de Saúde	1						
Médico Generalista com Especialidade em Auditoria	2						
Analistas de Segurança Social	Biomédico	-	I - A	30	4	8	2.150,58 (Dois mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
	Fisioterapia	Motora			3		
	Fonoaudiologia	-			2		
	Tecnólogo em Radiologia	-			3		
	Terapia Ocupacional	-			2		
	Administração	-			11		
	Direito	-			3		
	Economia	-			1		
	Enfermagem	-			30		
	Engenharia Elétrica	-			1		
	Estatística	-			1		
	Farmácia	-			4		
	Nutrição	-			3		
	Odontologia	-			1		
	Odontologia	Pronto Atendimento			3		
	Psicologia	-			3		
	Serviço Social	-			7		
Fisioterapia	Especialização em Terapia Intensiva ou em outra especialidade relacionada à Assistência ao Paciente Grave - modalidade para pacientes neonatais e pediátricos		III - A	30	3	1	3130,11 (Três mil e trinta reais e onze centavos)
	Especialização em Fisioterapia Respiratória /Terapia Intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave - modalidade para pacientes adultos				11		
Engenharia Eletrônica/Engenharia	Engenharia Clínica		III - A	40 horas	1	1	4.125,16 (Quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)

	Biomédica						reais e desesseis centa
	Odontologia	Cirurgia			2		
		Dentística			3		
		Disfunção Tempora Mandibular			1		
		Endodontia			2		
		Odontologia Hospitalar			1		
		Odontopediatria			2		
		Prótese			1		
Técnicos de Seguridade Social	Ensino Médio	-	I - A	40 horas	7	2	1373,74 (Um mil treze e setenta e três reais setenta e quatro centa
	Técnico em Eletrônica	-			3		
	Técnico de Farmácia	-			1		
	Técnico em Prótese Odontológica	-			1		
	Técnico em Saúde Bucal	-	I - A	30 horas	6	2	1077,84 (Um mil e sete e sete reais e oitenta quatro centavos
	Técnico de Patologia	-			2		
	Técnico em Enfermagem	-			13		
	Técnico em Radiologia	-			2		

*Por se tratar de consulta pública, a Administração se resguarda no direito de alterar a distribuição de vagas a qualquer momento, podendo esta não ser a distribuição final para o concurso público.

ANEXO II - VERBAS VIGENTES PARA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA

VERBA	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALORES
GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE	Art.13 da Lei 10745/1992 e Art. 21 da Lei Delegada 38/1997	A quem se aplica: O servidor que habitualmente trabalhe em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de contágio, ou, ainda, que exerça atividade penosa fará jus, em cada caso, a adicional de periculosidade nos termos, condições e limites fixados em regulamento. Não se incorpora à remuneração, aposentadoria, pensão ou base de cálculo para outro benefício ou vantagem.	Percentual 30% do vencimento básico da carreira
ADICIONAL NOTURNO	Art.12 da Lei 10745/1992 e Deliberação 45/1991	A quem se aplica: Ao serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Não se incorpora à remuneração, aposentadoria, pensão ou base de cálculo para outro benefício ou vantagem.	Valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.
VALES TRANSPORTE	Portaria 01/2020	A quem se aplica: I – Não goze de passe livre em transporte coletivo; II – Esteja em exercício em município com população superior a cem mil habitantes, ou integrante das regiões metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço; III – Percebam remuneração igual ou inferior a três salários mínimos federal, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço e aos valores recebidos por jornada complementar. Não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem remuneratória.	O valor do vale-transporte será atualizado quando houver reajustes nos valores das passagens de ônibus convencionais do município de Belo Horizonte Região Metropolitana.
GRATIFICAÇÃO SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ART. 2º DA LEI Nº 20586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E ART. 3º E 4º, DO DECRETO Nº 46158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.	A quem se aplica: Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social em efetivo exercício no IPSEMG no Centro de Terapia Intensiva – CTI, no Serviço Médico de Urgência – SMU e no Serviço de Urgência Odontológica. O cargo em comissão fará jus à percepção da GSUE desde que seja feita a opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de cinquenta por cento do vencimento do cargo de provimento em comissão. Não se incorpora à remuneração, aposentadoria, pensão ou base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo os decorrentes de adicionais por tempo de serviço adquiridos anteriormente a Emenda à Constituição da República nº 19 de 04 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias considerados os respectivos meses de referência.	<u>Gratificação pelo Serviço de Urgência e Emergência GSUE</u> Local Cargo Por plantão Por Mês, Dia útil Final c semana e feriado Carga Horária 20h 30h 40h <u>Serviço de Urgência e Emergência do HGIP</u> Auxiliar de Seguridade Social: 100,00 140,00 Técnico de Seguridade Social: 120,00 160,00 Analista de Seguridade Social: 150,00 220,00 280 Médico da Área de seguridade Social: 100,00 150 Centro Terapia Intensiva HGIP e Serviço de Urgência Odontológica Auxiliar de Seguridade Social: 80,(120,00 Técnico de Seguridade Social: 100,00 140,00 Analista de Seguridade Social: 120,00 180,00 240 Médico da Área de seguridade Social: 80,00 120,
GRATIFICAÇÃO SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ART. 2º, DA LEI Nº 20586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E ART. 3º E 4º DO DECRETO Nº 46158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.		
GRATIFICAÇÃO POR RISCO À SAÚDE	ART. 4º, DA LEI Nº 20586, DE 27/12/2012, REGULAMENTADA PELO ART. 5º, 6º, 7º E 8º, DO DECRETO Nº 46158, DE 20/02/2013.	A quem se aplica: Em razão do grau de risco à saúde definidos por termos da Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho. Não se aplica: Cumulativamente com o adicional de insalubridade. Valor ou base de cálculo: 10, 20 ou 40% do DAÍ-2 – R\$660,00	10% = R\$66,00 20% = R\$132,00 40% = R\$264,00
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA	ART. 3º, DA LEI Nº 20586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 46166, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.	A quem se aplica: Analista de seguridade Social na função de cirurgião-dentista e Médico da Área de Seguridade que prestarem serviço adicional de assistência médica ou odontológica. Não se incorpora à remuneração, aposentadoria, pensão ou base de cálculo para outro benefício ou vantagem.	O pagamento dependerá da apuração de produção excedente individual e o valor será calculado com base nos valores de referência constantes na tabela do IPSEMG de honorários de Serviços para Área saúde, na forma de regulamento.
JORNADA COMPLEMENTAR DE TRABALHO	ART. 8º DA LEI Nº 20586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 46159, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.	A quem se aplica: O servidor em efetivo exercício em unidade administrativa de prestação de serviços relacionados à assistência à saúde poderá, mediante autorização do Presidente, realizar jornada complementar de trabalho para garantir a escala mínima de serviço, nos termos de regulamentos. Não se incorpora à remuneração, aposentadoria, pensão ou base de cálculo para outro benefício ou vantagem.	A jornada será remunerada mediante o acréscimo de 50% ao valor da hora efetivamente trabalhada considerando-se como base de cálculo o vencimento básico da carreira.
AJUDA DE CUSTO	RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/IPSEMG N 01 DE 09/02/2021, Nº 02 DE 26/02/2021, N 03 DE	A quem se aplica: Ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais. Não se incorpora à remuneração, aposentadoria, pensão ou base de cálculo para outro benefício ou vantagem.	Jornada diária de 06(seis) horas a 08(oito) horas: 53,00 Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 116,00 Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 232,00